



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 662/2023

Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 662/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará:

I – quando praticado por servidor público, as penalidades previstas na Lei nº 7.169/96;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa.

§ 1º – O Poder Executivo regulamentará a pena de multa.

§ 2º – Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de que trata esta lei.”

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

FERNANDA PEREIRA

Assinado de forma digital por FERNANDA

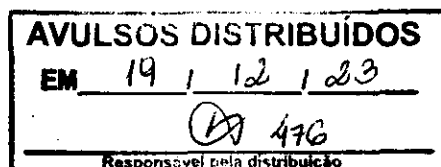
PEREIRA ALTOE:04519898641

Dados: 2023.12.15 14:53:45 -03'00'

ALTOE:04519898641

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO



PROTOCOLIZADO CONFORME

DELIBERAÇÃO Nº 14/2021

DATA 15/12/2023

HORA 14:56:19

SIL 7235